



**LEGISLAÇÃO MT: LEI Nº. 7.301/2000** (que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA), **DECRETO Nº. 1.977/2000** (que Regulamenta o IPVA) E **PORTARIA SEFAZ Nº 100/2001** (que disciplina o reconhecimento de isenção ou de não-incidência do IPVA).

**ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, QUE TENHA RAMPA OU OUTRO EQUIPAMENTO ESPECIAL DE ASCENSO E DE DESCENSO PARA DEFICIENTE FÍSICO** (Inciso IV do Art. 7º da Lei Nº. 7.301/2000).

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

- 1) Requerimento padrão (*Formulário 1 e 2 – este se necessário relacionar mais de 01 veículo*), dirigido à Secretaria de Estado de Fazenda (§ 2º do Art. 7º da Lei 7.301/2001)
- 2) Cópia CNPJ, comprovando sua inscrição, respectivamente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil.
- 3) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) – frente e verso - do exercício anterior.
- 4) Cópia do Certificado do Registro de Veículo (Frente e Verso) - (inciso III do Art. 5º da Portaria SEFAZ Nº 100/2001)
- 5) Cópia do documento fiscal de aquisição que deverá, obrigatoriamente, estar em nome do requerente, **quando referir-se a veículo novo**.
- 6) Certidão referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela SEFAZ/MT, para fins gerais (ANEXO I da Portaria nº 024/2005-SEFAZ, alterada pela Portaria 080/2015-SEFAZ/MT).
- 7) Cópia do documento fornecido pelo órgão municipal competente, que autorize o exercício da atividade de transporte coletivo de passageiro (inciso II do Art. 6º da Portaria SEFAZ Nº 100/2001).
- 8) Cópia do laudo de vistoria do DETRAN/MT atestando que o veículo possui rampa ou outro equipamento especial de ascenso e de descenso para deficiente físico (inciso II do Art. Art. 6º da Portaria SEFAZ Nº 100/2001).

**FONTE: GIPVA/SIOR/SARP/SEFAZ; Lei Nº. 7.301/2000 consolidada até a Lei Nº. 10.287/2015.**



► **INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

► **DOCUMENTOS:** O pedido que não esteja acompanhado de toda a documentação exigida será indeferido, de plano, sem análise de mérito, conforme o § 8º do Art. 8º da Portaria Nº. 100/2001-SEFAZ/MT.

► **RECURSO:** Poderá ser interposto recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do indeferimento ou do indeferimento parcial, conforme o § 1º do Art. 9º da Portaria Nº. 100/2001-SEFAZ/MT.

**Observação:** O requerente deve sempre informar o Nº de processo anterior, se inadmitido ou se em recurso de processo indeferido ou indeferido parcialmente, considerando o prazo estipulado no § 2º do artigo 7º da Lei nº 7.301/2000. Assim, se tiver direito à isenção, não perderá o benefício, visto que solicitou primeiramente no prazo legal.